

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 25 de Novembro de 2010 — United Phosphorus/Comissão

(Processo T-95/09 R III R)

(«Processo de medidas provisórias — Directiva 91/414/CEE — Decisão relativa à não inclusão da napropamida no anexo I da Directiva 91/414 — Prolongamento de uma medida de suspensão da execução»)

(2011/C 30/70)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: United Phosphorus Ltd (Warrington, Cheshire, Reino Unido) (representantes: C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Parpala e F. Wilman, agentes)

Objecto

Pedido destinado à obtenção do prolongamento da medida de suspensão da execução da Decisão 2008/902/CE da Comissão, de 7 de Novembro de 2008, relativa à não inclusão da substância activa napropamida no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contêm essa substância (JO L 326, p. 35).

Dispositivo

1. A medida de suspensão da execução prevista no ponto 1 do despacho do Presidente do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Abril de 2009, United Phosphorus/Comissão (T-95/09 R, não publicado na Colectânea) é prolongada até 31 de Dezembro de 2011, mas o mais tardar até ao dia da adopção da decisão no processo principal se for anterior a essa data.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do Tribunal Geral de 24 de Novembro de 2010 — Concord Power Nordal/Comissão

(Processo T-317/09) ⁽¹⁾

(*Recurso de anulação — Mercado interno do gás natural — Artigo 22.º da Directiva 2003/55/CE — Carta da Comissão que pede a uma autoridade reguladora para alterar a sua decisão relativa à concessão de uma derrogação — Acto não susceptível de recurso — Inadmissibilidade*)

(2011/C 30/71)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Concord Power Nordal GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representantes: C. von Hammerstein, C.-S. Schweer e C. Wünschmann, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Wilms, O. Beynet e B. Schima, agentes)

Interveniente em apoio da recorrente: OPAL NEL Transport GmbH (Kassel, Alemanha) (representantes: U. Quack e O. Fleischmann, advogados)

Objecto

Anulação da decisão alegadamente contida na carta da Comissão de 12 de Junho de 2009, dirigida à Bundesnetzagentur (autoridade reguladora alemã) com base no artigo 22.º, n.º 4, da Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado do gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176, p. 57).

Dispositivo

1. Não há que decidir sobre os pedidos de tratamento confidencial apresentados pela Concord Power Nordal GmbH.
2. É negado provimento ao recurso.
3. A Concord Power Nordal suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela Comissão Europeia.
4. A OPAL NEL Transport GmbH suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 267, de 7 de Novembro de 2009.

Despacho do Tribunal Geral de 24 de Novembro de 2010 — RWE Transgas/Comissão

(Processo T-381/09) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Mercado interno do gás natural — Artigo 22.º da Directiva 2003/55/CE — Carta da Comissão pedindo a uma autoridade de regulação que altere a sua decisão relativa à concessão de uma derrogação — Acto não susceptível de recurso — Inadmissibilidade»)

(2011/C 30/72)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: RWE Transgas a.s. (Praga, República Checa) (Representantes: inicialmente, W. Deselaers, D. Seeliger e S. Einhaus, e depois, W. Deselaers, D. Seeliger, S. Einhaus e T. Weck, advogados)